

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - ACRE - 1º TURNO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2024, às 12h, no cartório eleitoral da 3ª zona eleitoral, reuniram-se o Senhor Eder Jacoboski Viegas, MM. Juiz Eleitoral da 3ª Zona, Senhora Maísa Burgos, promotora eleitoral e o Senhor Wendelson Mendonça, promotor de justiça, servidores do TRE-AC e não se fez presente nenhuma emissora de rádio e representantes partidários que registraram candidaturas nas Eleições Municipais de 2024, para elaborar o **plano de mídia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV nas eleições de 2024**, conforme o Edital nº 20/2024-PRESI/3ª ZE, publicado no dia 13 de agosto fluente, na edição nº 152/2024 do Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AC.

Dando início aos trabalhos, o MM. Juiz Eleitoral saudou os participantes e informou que a Audiência Pública foi convocada com o objetivo de elaboração do plano de mídia para o pleito de 2024, nos termos da Lei n. 9.504/97, do Calendário das Eleições deste ano (Res. TSE nº 23.738/2024) e da Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, conforme indicado no sobredito edital, encaminhado aos representantes por meio do Ofício-Circular nº 22/2024-PRESI/3ª ZE, estando os atos da aludida reunião devidamente instruídos no processo SEI/TRE-AC nº 0001901-77.2024.6.01.8003

Em seguida, o MM. Juiz Eleitoral esclareceu que a distribuição do tempo entre os partidos/federações/coligações, consolidada no respectivo plano de mídia, é realizada de acordo com a legislação eleitoral vigente, por meio do **sistema Horário Eleitoral**, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

Após, o Magistrado indicou a sequência dos trabalhos: 1) sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede, e das sobras das inserções; 2) definição das emissoras geradoras do programa em rede; 3) definição de horários de entrega de mapas de mídias e das mídias às emissoras; 4) tipos de mídias compatível com as emissoras de rádio e televisão; e 5) deliberações gerais.

Ato contínuo, a Autoridade designou o servidor Rafael Rarison Moscoso Guedes, Chefe de Cartório, para dar prosseguimento à reunião. Na ocasião, foi apresentada uma síntese das *Regras da Propaganda Eleitoral Gratuita*, indicando a sua veiculação no rádio e TV para o 1º turno das eleições, no período de 30/08/2024 a 3/10/2024, tanto em rede como na forma de inserções diárias, sendo estas exibidas inclusive aos domingos.

Reiterou-se que a divisão do tempo será realizada entre os partidos, federações e coligações que tenham candidato concorrendo para cada cargo, de acordo com seleção de participação indicada pela Justiça Eleitoral, no Sistema de Horário Eleitoral. Foi esclarecido o critério de divisão do tempo estabelecido na legislação específica: 10% igualitário e 90% proporcionais de acordo com a representatividade na Câmara dos Deputados.

Quanto às inserções, são distribuídas com o tempo padrão de 30 segundos, podendo o partido, federação ou coligação agrupá-las em inserções de 60 segundos nos blocos em que possuir mais de uma inserção.

Na sequência, as atividades foram desenvolvidas a partir do **sistema Horário Eleitoral** do TSE.

Em seguida, prosseguiu-se com as operações no sistema HE relativas à Propaganda em Rede e Inserções, e os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito - **30/08/2024**, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (art. 53, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019). Ainda sobre o assunto, foi esclarecido que "Depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio" (art. 55, § 7º, Res. TSE nº 23.610/2019). A realização dos mencionados sorteios ocorreu em sorteio manual utilizando papeis com os nomes dos partidos, coligações e cargos.

Seguindo no sistema HE, passou-se à sorteio da ordem de veiculação das inserções, momento em que definiu-se iniciar pelo cargo de Vereador.

Após a distribuição das inserções efetuada pelo sistema HE resultaram sobras para os seguintes cargos:

- Prefeito: Duas sobras. Os representantes partidários deliberaram pelo sorteio e as sobras foram sorteadas da seguinte forma: uma para a coligação unidos para o progresso continuar e a outra ao partido republicanos.

- Vereador: Três sobras. Adotando-se o critério aplicado ao cargo anterior, as sobras de inserção foram sorteadas aos partidos republicanos, PSD e união.

Em seguida, por meio do sistema HE, passou-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Prefeito.

Na sequência, procedeu-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Vereador.

A geração de todos os documentos no sistema Horário Eleitoral foi acompanhada pelos participantes, que tomaram conhecimento do tempo destinado a cada partido/federação/coligação, consubstanciado nos seguintes relatórios:

**Propaganda em REDE | Rádio e Televisão**

- ORDEM DE VEICULAÇÃO
- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO
- ESCALA HORÁRIA

**Propaganda em INSERÇÕES | Rádio e Televisão**

- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO
- DISTRIBUIÇÃO GERAL
- DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES
- PROGRAMAÇÃO POR DIA

Comunicou-se aos participantes da audiência que todos os relatórios seguem anexados a esta Ata e serão disponibilizados no item correspondente ao Horário Eleitoral do Portal das Eleições 2024, disponível no site do TRE-AC: <https://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/Eleicoes-2022/>

Logo depois, passou-se à definição das emissoras geradoras do programa em rede, como não se fez presente representantes partidários e também de partido, coligações ou federações, escolheu-se a única emissora de rádio no relatório da ANATEL.

Dando sequência aos trabalhos, ficou assim definida a **emissora de RÁDIO geradora da Programação em Rede:**

| Emissora                 | Condição | Período                | Tipo de Mídia                |
|--------------------------|----------|------------------------|------------------------------|
| Rádio Boas Novas FM 88.5 | Titular  | 30/08/2024 a 3/10/2024 | MP3 – via E-mail ou WhatsApp |

No tocante aos procedimentos de entrega do material publicitário, credenciamento dos responsáveis pela recepção das mídias, e do horário limite de entrega dos **MAPAS DE MÍDIA** pelos partidos/federações/coligações, deverá ser observado o disposto no art. 65 da Res. TSE n. 23.610/2019, do qual se extrai:

**ENTREGA DE MAPAS DE MÍDIA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES** (Art. 65, §§ 4º e 5º)

| Dia da veiculação                   | Horário limite de entrega                                             |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Terça-feira à sexta-feira           | 16h do dia anterior ao da veiculação                                  |
| Sábados, domingos e segundas-feiras | 16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação |
| Feriados                            | 16h do dia útil anterior                                              |

Com relação ao **horário limite de entrega das MÍDIAS pelos partidos/federações/coligações**, deve-se observar o que estabelece o art. 66 da Res. TSE n. 23.610/2019:

**ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS | PROPAGANDA EM REDE** (Art. 66, I)

**RÁDIO**

| Horário de início da transmissão | Horário limite de entrega |
|----------------------------------|---------------------------|
|----------------------------------|---------------------------|

10h

16h do dia anterior ao da veiculação

Sábados e segundas-feiras

16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação

Feriados

16h do dia útil anterior

## ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS | PROPAGANDA EM INSERÇÕES (Art. 66, II)

### RÁDIO e TELEVISÃO

#### Blocos de audiência

#### Horário limite de entrega

De 3h às 9h

De 9h às 16h

De 16h às 22h

16h do dia anterior ao da veiculação

Sábados, domingos e  
segundas-feiras

16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação

Feriados

16h do dia útil anterior

### INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES GERAIS

1. Os aspectos legais e os procedimentos técnico-operacionais relacionados à PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO estão disciplinados na Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, devendo ser fielmente observados pelas emissoras e agremiações partidárias, inclusive **o prazo e forma de credenciamento dos responsáveis pela entrega e recebimento dos mapas e das mídias**, conforme dispõe o art. 65 do mencionado normativo.

2. Os horários constantes na escala horária de propaganda em rede deverão ser convertidos ao fuso do Acre.

3. As mídias contendo os programas devem estar posicionadas “no ponto” a ser veiculado.

4. A emissora deverá identificar e conferir o material entregue pelos partidos/coligações pela via eletrônica, confirmando o recebimento pela mesma forma. No caso de entrega física do material, o recebimento e conferência se dará mediante a assinatura de protocolo em duas vias pelos responsáveis. Havendo tempo hábil, as mídias com defeito poderão ser substituídas. Caso contrário, irão ao ar conforme entregues. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou este não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao partido/coligação. (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 70).

5. Deve-se oferecer os recursos de acessibilidade na propaganda eleitoral veiculada na TV, conforme estabelece o art. 48, § 4º, da Res. TSE nº 23.610/2019: “A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela ( [Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))”

6. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 (um) quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 71).

7. No caso de eventual impossibilidade de transmissão da propaganda eleitoral, por caso fortuito ou força maior, a emissora deverá comunicar a ocorrência imediata e formalmente ao Juiz Eleitoral, via e-mail: [zon00X@tre-ac.jus.br](mailto:zon00X@tre-ac.jus.br).

8. As emissoras de rádio e TV que não tiverem condições de veicular a propaganda deverão interromper a transmissão durante o período do horário eleitoral. Ficam os partidos políticos, as federações e as coligações obrigados a indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral (até 28.08.2024), as pessoas autorizadas a entregar os mapas

9. Ficam os partidos políticos, as federações e as coligações obrigados a indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral (até 28.08.2024), as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, dispensado o credenciamento para as(os) presidentes das legendas e as(os) vice-presidentes e delegadas(os) credenciadas(os), mediante certidão obtida no sítio eletrônico do TSE ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 1º e 3º](#)).

10. No mesmo prazo, o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça

Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por formulário estabelecido no Anexo II da [Res.-TSE nº 23.610/2019](#), seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º](#)).

11. Em caso de situação que enseje a redistribuição do horário eleitoral, as agremiações partidárias serão tempestivamente convocadas para nova audiência pública.

Nada mais havendo a tratar, às 12:30h foi encerrada a audiência pública. Eu, Rafael Rarison Moscoso Guedes, Chefe de Cartório, lavrei a presente ata, assinada pelo MM. Juiz Eleitoral 3ª Zona.



Documento assinado eletronicamente por **EDER JACOBOSKI VIEGAS, Juiz Eleitoral**, em 16/08/2024, às 18:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0698086** e o código CRC **F684C803**.